



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

- 1. Processo nº:** 6450/2016 anexos: 7078/2016, 1164/2013
- 2. Classe de assunto:** 01 - Recurso
- 2.1. Assunto:** 01 – Recurso Ordinário – referente ao Processo nº 1164/2013 – Prestação de Contas de Ordenador - 2012
- 3. Responsáveis:** Denes José Teixeira - CPF: 323.436.121-53; José Alves Maciel - CPF: 251.276.911-91; José Carlos Ribeiro da Silva - CPF: 485.275.051-34; Maurício Nauar Chaves - CPF: 359.655.331-87; Zenaide Dias da Costa - CPF: 354.764.861-00 e Wanda Maria Santana Botelho - CPF: 178.644.293-00 – Presidente da Câmara de Vereadores Gurupi-TO
- 4. Órgão:** Câmara de Vereadores Gurupi-TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
- 6. Procurador constituído nos autos:** Solano Donato Carnot Damacena – OAB/TO nº 2.433, Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO nº 4.458

**7. DESPACHO Nº 607/2016**

**Processo nº 6450/2016 – Recurso Ordinário**

7.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos senhores Denes José Teixeira - CPF: 323.436.121-53; José Alves Maciel - CPF: 251.276.911-91; José Carlos Ribeiro da Silva - CPF: 485.275.051-34; Maurício Nauar Chaves - CPF: 359.655.331-87; Zenaide Dias da Costa - CPF: 354.764.861-00, em face do Acórdão nº 305/2016, datado de 19/04/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1606, de 20/04/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1.164/2013, nos autos nº 6450/2016.

7.2. Por meio da Certidão de Tempestividade nº 1.911/2016, a Secretária do Plenário certificou a tempestividade do mesmo. Ante a tempestividade do recurso, o Conselheiro Presidente realizou, por meio do Despacho nº 842/2016, o juízo de admissibilidade, recebendo-lhe como próprio e tempestivo nos termos do artigo 228 a 230 do RI-TCE/TO.

**Processo nº 7078/2016 – Recurso Ordinário**

7.3. O presente Recurso Ordinário foi interposto por Wanda Maria Santana Botelho, gestora à época, em face do Acórdão nº 305/2016, datado de 19/04/2016, disponibilizado no Boletim Oficial nº 1606, de 20/04/2016, prolatado pela 1ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1.164/2013, nos autos nº 7078/2016.

7.4. Por meio da Certidão de Intempestividade nº 1.912/2016, a Secretária do Plenário certificou a intempestividade do presente Recurso Ordinário.

7.5. Ante a **intempestividade** do recurso, o Conselheiro Presidente realizou, por meio do Despacho nº 843/2016, o juízo de admissibilidade, **indeferiu liminarmente** por ser intempestivo nos termos do artigo 230 a 223, V do RI-TCE/TO, conforme publicação no B.O TCE/TO nº 1.636 em 09/06/2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

7.6. Ante o exposto, com fulcro no art. 199 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determino seguinte:

**I** - remetam-se os presentes autos à **Terceira Diretoria de Controle Externo**, nos termos da Portaria nº 718/2015, para manifestações conclusivas e o consequente encerramento da instrução processual, na conformidade dos arts. 196, inc. III e 198, parágrafo único, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**II** - ao **Corpo Especial de Auditores** e, posteriormente, ao **Ministério Público Especial junto a este Tribunal**, para manifestações.

7.7. Por fim, volvam-se os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

LEONDINIZ GOMES  
Conselheiro Substituto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 02/08/2016 16:08:59